

Para: Serviços de Saúde do Serviço Regional de Saúde
Assunto: **Certificado de Incapacidade Temporária – Esclarecimento sobre a Portaria n.º 54/2014, de 8 de agosto**
Fonte: Direção Regional da Saúde
Contacto na DRS: Direção de Serviços de Cuidados de Saúde

Al.

Class.:C/C.2014/39

Relativamente à Portaria n.º54/2014, de 8 de agosto que entra em vigor no próximo dia 1 de setembro de 2014 esclarece-se o seguinte:

1. Os Certificados de incapacidade temporária (CIT) garantem o acesso do utente ao subsídio de doença após o 3º dia de ausência ao trabalho.
2. Nas situações em que o período de incapacidade é inferior ou igual a 3 dias o utente não recebe subsídio de doença, pelo que não é necessário a emissão de CIT, sendo apenas necessário para justificação das faltas ao trabalho um atestado médico.
3. Qualquer médico do regime público ou privado pode atestar a doença de um trabalhador e assim justificar as faltas ao trabalho. A emissão de CIT's, para obtenção do subsídio de doença, só pode ser efetuada por um médico do Serviço Regional de Saúde.
4. Ao verificar a incapacidade temporária para o trabalho no serviço de urgência, consulta externa ou internamento num hospital da região, o médico deve emitir um CIT se a duração da incapacidade for superior a 3 dias.
5. O primeiro CIT é emitido para um período máximo de 15 dias, sendo os subsequentes emitidos para um período máximo de 30 dias. As prorrogações relativas a situações de incapacidade concedidas por motivo de doença do foro oncológico, tuberculose e ainda nos casos de aplicação de aparelhos gessados, não podem exceder 60 dias.
6. O médico do Serviço Regional de Saúde que emitiu o CIT é responsável pela sua revalidação caso a mesma venha a ser necessária, podendo articular com o médico de família essa revalidação.
7. As unidades de saúde de ilha devem garantir aos utentes, em caso de doença aguda e necessária certificação da incapacidade, o acesso à consulta aberta ou à consulta



complementar, sendo o acesso através do serviço de atendimento urgente apenas às situações urgentes.

8. A emissão de CIT's é obrigatoriamente efetuada no sistema informático da unidade de saúde, que comunica imediatamente, para efeitos de verificação, o certificado à Segurança Social. São impressas duas cópias, uma para o utente e outra para a entidade empregadora.

9. Nos casos de falha do sistema informático o CIT é preenchido em papel, no modelo oficial, sendo obrigatório registar no processo do doente que não foi possível emitir o CIT por via eletrónica.

A O Diretor Regional

Armando Leal Almeida



Ana Madruga da Costa
Directora de Serviços de
Cuidados de Saúde